



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI N° 60-E Brasília - DF, segunda-feira, 30 de março de 1998 R\$ 1,56

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Educação e do Desporto .....	1
Ministério do Trabalho .....	1
Ministério da Saúde .....	2
Ministério de Minas e Energia .....	31
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Ministério da Educação e do Desporto

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 275, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer n° 169/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n° 23033.011009/96-15, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1° Autorizar o funcionamento do curso de Dança, Bacharelado e Licenciatura Plena, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de março de 1998

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer CEB n° 04/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável ao Projeto de Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, conforme consta do Processo n° 23001.000062/98-76.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer n° 104/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário ao atendimento da solicitação formulada pela Universidade Santa Cecília, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, devendo o curso de Odontologia ser submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde para posterior análise da SESu/MEC, conforme consta do Processo n° 23001.000597/97-01.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA

o Parecer n° 169/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do curso de Dança, Bacharelado e Licenciatura Plena, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, distribuídas equitativamente em duas turmas, no turno matutino, conforme consta do Processo n° 23033.011009/96-15.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer n° CES 553/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao Projeto de Resolução que estabelece indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento, nos termos do Art. 46 e nos termos do Art. 52, inciso I, da Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, conforme consta do Processo n° 23001.000499/97-83.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer n° 750/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova Projeto de Resolução, que prorroga o prazo para adaptação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários, credenciados em 1996 e 1997, à Lei n° 9.394/96 e às normas conexas, até 21 de agosto de 1998, conforme consta do Processo n° 23001.000675/97-12.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer n° 97/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do novo currículo para a licenciatura plena em Ciências Biológicas, das Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix, mantidas pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo n° 23001.000565/97-14.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. n° 69/98)

## Ministério do Trabalho

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 9, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

REVOGADO

Disciplina a concessão de vistos no Brasil e no exterior.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° - Os vistos que tratam o art. 4°, itens I a VII da Lei n° 6.815 de 19 de agosto de 1980 poderão ser concedidos no exterior,

pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares, Vice-consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários.

Parágrafo único - No caso de suspensão de relações diplomáticas e consulares, os vistos de entrada no Brasil poderão ser concedidos por Missão diplomática ou Repartição consular do país encarregado dos interesses brasileiros.

Art. 2° - Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os vistos referidos no art. 1° poderão ser concedidos no Brasil.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, deverão ser observadas às restrições de natureza sanitária estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Fica revogada a Resolução n° 05, de 04 de fevereiro de 1986.

 JOÃO CARLOS ALEXIM  
Presidente do Conselho

(Of. El. n° 30/98)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

 DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 26 de março de 1998

### REGISTRO SINDICAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Instrução Normativa N° 01 de 17 de Julho de 1997, CERTIFICA, para os devidos fins, que foi concedido REGISTRO SINDICAL à entidade abaixo relacionada:

46000.004569/96	Sindicato dos Radialistas Profissionais e Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão da Região Norte/Nordeste do Estado de Santa Catarina - SC.
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JOÃO CARLOS ALEXIM

(Of. El. n° 31/98)

### Coordenação-Geral de Imigração

 DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 25 de março de 1998

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de visto permanente, fundamentados na Lei n° 6.815/80 e na Resolução n° 34/94, do Conselho Nacional de Imigração:

Processo n° 46010.001943/98-55 Empresa: Urbinet Work Ltda Estrangeiro: Alexey Alexeevich Khrapov Nacionalidade: Russa Passaporte: 50N°0081890 Validade: 15/10/2002 Prazo: Indeterminado Dependente: Irina Vladimirovna Snykova Repartição Consular: Estocolmo - Suécia

Processo n° 46010.001480/98-59 Empresa: KSM Empreendimentos Ltda Estrangeiro: Karen Susan Muller Nacionalidade: Americana Passaporte: 015509003 Validade: 23/04/2006 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Washington - EUA

LÉO FREDERICO CINELLI

(Of. El. n° 30/98)